



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL
AVENIDA NAÇÕES UNIDAS N° 22.939, 10º ANDAR - TORRE
BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,
SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **1079070-21.2015.8.26.0100**
 Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Propriedade Intelectual / Industrial**
 Requerente: **Trend Foods Franqueadora Ltda**
 Requerido: **C.I Deodato Alimentos Me**

CONCLUSÃO

Aos 13 de janeiro de 2016, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eurico Leonel Peixoto Filho. Eurico Leonel Peixoto Filho, Juiz de Direito, J13148.

Vistos.

Trata-se de pedido de antecipação de tutela.

Pretende a parte autora que a parte ré abstenha-se de utilizar a expressão “IN BOX”, que afirma ser de sua titularidade, bem como de embalagens com desenho específico que constituem também objeto de sua titularidade, além da suspensão dos registros dos sítio <http://www.fishinbox.com.br>.

Alega, em síntese, que detêm a titularidade da marca, construindo-a durante anos e fizeram o mesmo com o desenho industrial que resultou na embalagem. Agora, utilizando-se das mesmas ideias e em contrafação a esta última propriedade, a parte ré optou por comercializar alimentos utilizando-se de elementos com as mesmas características.

É o relatório.

Decido.

É o caso de deferimento da antecipação de tutela.

Com efeito, os documentos que instruíram a inicial - em suas extensas 32 laudas e quase três mil páginas de documentos que em sua quase totalidade se referem a pesquisas com consumidores da autora e que pouco ou nada acrescentam à solução jurídica da questão posta - demonstram que as principais concepções da requerente – embalagens e a designação “IN BOX”, estão sendo utilizadas pela parte ré.

E tal circunstância traz inegável dano à parte autora, pois pode o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5^a VARA CÍVEL
AVENIDA NAÇÕES UNIDAS N° 22.939, 10º ANDAR - TORRE
BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,
SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

consumidor identificar as empresas como sendo uma só e caso a ré não prime pela qualidade de seus produtos haverá evidente associação danosa à parte autora. Demais disso, necessária a proteção para quem, em primeiro lugar, procurou desenvolver, registrar e divulgar, no ramo específico, sinal distintivo e invólucro.

Ante o exposto, antecipo os efeitos da tutela para suspender os efeitos do registro do sítio virtual <http://www.fishinbox.com.br>, oficiando ao Nic.Br e para determinar que a ré, em trinta dias, abstenha-se de expor e comercializar produtos e serviços que repitam os elementos caracterizadores do conjunto-imagem (tradedress) e dos signos da Autora, em especial o elemento distintivo “IN BOX”, inclusive em sua página do facebook <https://pt-br.facebook.com/fishinboxbrasi>, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 2.000,00, limitada a R\$ 50.000,00.

Oficie-se.

Intime-se.

Cite-se.

São Paulo, 13 de janeiro de 2016.

DATA

Aos 13 de janeiro de 2016, recebi estes autos em Cartório, com o r. Despacho supra. Eurico Leonel Peixoto Filho, Juiz de Direito, J13148.